



LEI N.º 6.495, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a celebrar Termo de Parceria com o Serviço Social do Comércio – SESC, visando à participação conjunta para realização do 4.º Agosto Cultural – 100 Anos da Cidade de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Parceria com o Serviço Social do Comércio SESC, visando à participação conjunta para realização do *4.º Agosto Cultural 100 Anos da Cidade de Erechim*, no período de 1.º a 31 de agosto de 2018, tendo por local as Praças Jayme Lago e da Bandeira, nesta Cidade.
- § 1.º A cópia do Termo de Parceria, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.
- § 2.º Caso haja impossibilidade da realização dos eventos por motivos de caso fortuito ou força maior, poderá, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.
 - Art. 2.º O Serviço Social do Comércio SESC se responsabiliza por:
 - I Disponibilizar as seguintes atividades:
- a) Feira Medieval, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2018, das 10 horas às 19 horas, tendo por local a Praça Jayme Lago;
- b) Espetáculo "Menorah", a ser realizado no dia 26 de agosto de 2018, às 19 horas, na Praça da Bandeira;
 - II Realizar a produção das atividades;
- III Arcar com as despesas de cachê, transporte, alimentação e hospedagem dos artistas;
 - IV Recolher as taxas devidas junto ao ECAD;
 - V Disponibilizar os itens e os insumos de camarim para os artistas;
 - VI Criar os *folders, banners* e mídia para divulgação.





Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

 I – Tomar as providências necessárias para liberação das praças, garantindo local adequado e seguro para as apresentações;

 II – Disponibilizar palco, sonorização e iluminação para a realização das atividades de acordo com as especificações dos *riders*, encaminhadas pelos grupos artísticos;

III – Prover, as suas expensas, 40 pontos de energia (tomadas) para o dia 19 de agosto de 2018, disponíveis durante a Feira Medieval;

IV – Disponibilizar uma tenda de 4,00m x 4,00m, com fechamentos laterais para camarim, para uso de ambas as atividades relacionadas no inciso I do Art. 2.º desta Lei;

V – Repassar ao SESC, até o dia 31 de agosto de 2018, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, que totalizam o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; 01 – Unidade de Cultura, Esporte e Turismo; 13.392.0011.2.025 – Atendimento das Atividades Culturais do Município; 3390.39.00.00.00 – Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de agosto de 2018.

Luiz Francisco Schmidt Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra

Valdir Farina Secretário Municipal de Administração